



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, A FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA – FEESC E O(A) KLABIN S.A.

Processo UNILA nº: 23422.016192/2022-22

CONVENENTE:

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede na Avenida Silvio Américo Sasdelli, 1842 – Vila A, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP 85.866-000, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo seu Reitor, **Professor Gleisson Alisson Pereira de Brito**, CPF nº [REDACTED] 478.739 [REDACTED] RG nº [REDACTED] 191 [REDACTED] (órgão expedidor :SSP [REDACTED]);

CONCEDENTE:

KLABIN S.A., inscrita no CNPJ sob nº 89.637.490/001-45 com sede Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 3º-5º andar, CEP 04538-132, São Paulo/SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social;

INTERVENIENTE:

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA- FEESC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.895.327/0001-33, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Rua Delfino Conti, s/n , Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, com Registro no MEC/MCT Portaria conjunta MEC/MCT nº 61, data: 29/04/2022, Publicada no D.O.U. de: **02/05/2022**, seção 01 – página 3, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada pela sua Gerente Executiva, Angela de Espindola da Silveira, CPF nº [REDACTED] 845.229 [REDACTED] CI nº [REDACTED] 631 [REDACTED] – SSP [REDACTED] resolvem celebrar o presente convênio.

Doravante denominados em conjunto como “Partes” ou “Partícipes” e, individualmente como “Parte”.

Considerando:

Que o Decreto nº 8.240/2014, regulamenta os convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI, que têm como finalidade o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;

FCR

Que a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

CASDAS

ATA



RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para a realização de atividades em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 O presente Termo de Convênio tem por objeto a execução do Projeto de Pesquisa intitulado **Estudo de Algoritmos Quânticos Orientados a Ferramentas de Otimização e Aplicados ao Planejamento Florestal** ("Projeto"), com o respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I), sendo parte integrante deste TERMO DE CONVÊNIO para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

- 2.1 Compete conjuntamente aos Partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Termo de Convênio.
- 2.2 Além das demais obrigações previstas neste Termo de Convênio, compete:
- 2.2.1 À **CONVENENTE**:
- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
 - b) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I);
 - c) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
 - d) Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Termo de Convênio, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
 - e) Prestar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas;
- 2.2.2 À **INTERVENIENTE**:
- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
 - b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
 - c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
 - d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
 - e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Termo de Convênio;

FCR

CASDAS

ATA



- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Termo de Convênio à **CONCEDENTE**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Termo de Convênio;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;
- i) Apresentar à **CONVENENTE**, conforme indicado na Cláusula Quarta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
- j) Reconhecer que à **CONVENENTE** e à **CONCEDENTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Termo de Convênio, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONCEDENTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONVENENTE** e a **INTERVENIENTE** a respeito de tais impropriedades;

2.2.3 À **CONCEDENTE**:

- a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste Termo de Convênio;
- b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d) Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" necessários à execução do objeto deste Termo de Convênio;
- e) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;
- f) Fornecer à **CONVENENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, a **CONCEDENTE** repassará o montante de R\$ 47.560,00 (Quarenta e sete mil quinhentos e sessenta reais), conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho (ANEXO I), obedecidas às previstas nesta cláusula terceira. FCR
- 3.1.1 A KLABIN efetuará os pagamentos devidos em conta bancária exclusiva referida ao Projeto, a ser indicada pela **CONCEDENTE** E PELA **INTERVENIENTE**. O comprovante de transferência bancária valerá como recibo de pagamento e quitação para todos os fins. CASDAS
- 3.2 Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva referida ao Projeto, ATA

vinculada a este Termo de Convênio e informada aos demais partícipes, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

- 3.3 A **INTERVENIENTE** será ressarcida conforme consta no Plano de Trabalho (ANEXO I), considerada como parte integrante deste Termo de Convênio para todos os efeitos de direito.
- 3.4 A **INTERVENIENTE** aplicará os recursos do convênio em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sem prejuízo de outras formas de aplicação de baixo risco, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos à execução do objeto do Projeto, nos termos do § único, do Art. 23, do Decreto nº 8.240/2014.
- 3.5 A **INTERVENIENTE** poderá utilizar os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos para utilização no objeto do projeto, independentemente de aviso prévio à **CONVENENTE** desde que aplicados na(s) rubrica (s) prevista(s) no Anexo II e nas demais obrigações contratuais, bem como no ressarcimento a fundação proporcional ao solicitado neste acréscimo de itens a serem aplicados pelo uso de rendimento financeiro.

Parágrafo único: É vedada a utilização dos rendimentos de aplicação para a realização de pagamentos de despesas diferentes daqueles citados nas rubricas no Plano e Trabalho Anexo I, sem autorização prévia e expressa da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1 A **INTERVENIENTE** prestará contas referente aos recursos financeiros que houver recebido em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Termo de Convênio, em conformidade com a Resolução Normativa nº 03/2020/PRPPG, constituída dos seguintes documentos:
- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
 - b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
 - c) Cópia dos documentos fiscais da Fundação de Apoio;
 - d) Relação de pagamentos a pessoas jurídicas e físicas, discriminando nesta última, as respectivas cargas horárias e dados dos seus beneficiários;
 - e) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na UNILA;
 - f) Cópia de guias de recolhimentos;
 - g) Atas de licitação ou chamamentos públicos;
 - h) Relatório final de avaliação elaborado pelo coordenador e gestor do projeto, conforme anexo V da resolução.
- 4.2 A **INTERVENIENTE** manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da entrega da prestação de contas à **CONVENENTE**.

FCR

CASDAS

ATA



Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a **CONVENENTE** não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
 - b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
 - c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Termo de Convênio;
- 4.3 A **INTERVENIENTE** anotará em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.
- 4.4 A **INTERVENIENTE** restituirá à **CONVENENTE**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Terceira, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

- 5.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Convênio e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **INTERVENIENTE**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONVENENTE** e para a **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1 Para fins deste Convênio, os direitos sobre propriedade intelectual serão compreendidos conforme as seguintes definições:
- 6.1.1 “ATIVOS”: Todo e qualquer resultado, produto ou solução tecnológica/social, independentemente de sua tangibilidade ou de possibilidade de proteção da Propriedade Intelectual, tais como ideias, invenções, tecnologias, melhoramentos, modelos de utilidade, algoritmo, material biológico, cultivares, know-how, metodologia, procedimentos, rotinas, conteúdo, direitos autorais e propriedade intelectual científico-industrial. FCR
- 6.1.2 “PROPRIEDADE INTELECTUAL PASSÍVEL DE PROTEÇÃO” – Todo e qualquer ATIVO passível de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI sob regime jurídico de Propriedade Intelectual, incluindo, sem se limitar, a patentes, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programa de computador e topografia de circuitos integrados. CASDAS
- 6.2 Todos os ATIVOS existentes anteriormente à celebração deste Termo de Convênio, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos ATA



partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

Parágrafo Único: Caso alguma das Partes tenha conhecimento de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros cuja utilização seja necessária para a execução deste Convênio, deverá comunicar formalmente às demais Partes para que seja decidido sobre a obtenção da respectiva licença de uso.

- 6.3 Não poderão ser usados ATIVOS de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;
- 6.4 Os direitos sobre propriedade intelectual gerados pelo Projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Termo de Convênio, serão de propriedade e titularidade conjunta da **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado ao Projeto, colaboração, recursos humanos, financeiros e materiais alocados por cada Partícipe. A decisão a respeito da possibilidade e conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pela **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes, conforme Cláusula Nona – Dos Direitos de Autores;
- 6.5 A **CONVENENTE** deverá, até o encerramento do Projeto, comunicar à **CONCEDENTE** os ATIVOS obtidos com o desenvolvimento do Projeto. A **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**, no momento da obtenção de quaisquer ATIVOS em decorrência da execução deste instrumento, se comprometem a celebrar instrumento jurídico específico de ajuste da propriedade intelectual, de modo que as definições que venham a ocorrer não podem, sem a concordância das Partes, permitir cessão, licença, transferência, doação à concorrente direto e/ou indireto da **CONCEDENTE**. Ainda, será estabelecido:
- (i) As condições para a utilização e possível cessão, transferência de tecnologia ou licenciamento para exploração da propriedade intelectual;
 - (ii) As condições para a possível extensão internacional da proteção;
 - (iii) Custos de depósito e manutenção dos ATIVOS.
- 6.6 Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento deste projeto, parcial ou integralmente, cederão para as Partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, desenvolvidos sob o escopo das atividades do Projeto. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido Projeto;
- 6.7 Se uma das Partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra Parte poderá arcar com os custos e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por uma das Partícipes mediante

FCR

CASDAS

ATA



desistência formal por escrito da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.

- 6.8 Após a verificação da existência de Propriedade Intelectual resultante do Projeto a ser protegida, a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** manifestar-se formalmente, sobre o seu interesse ou não no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.
- 6.9 A **CONCEDENTE** possui o direito de preferência na compra dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes à **CONVENENTE**.
- 6.10 As Partícipes terão direito de usar os resultados do Projeto, após a devida proteção, em futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo.
- 6.11 A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** arcarão, na proporção de sua titularidade, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação – judicial ou extrajudicial – relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo pelo ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.
- 6.12 A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** cooperarão para responder a possíveis exigências resultante de exame de mérito do Ativo e/ou a subsídios técnicos apresentados por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

- 7.1 Todas as informações e conhecimentos trocados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- 7.1.1 Ainda, Para os fins deste Termo de Convênio, “Informações Confidenciais” significa todas e quaisquer informações, documentos ou outros materiais, tangíveis ou não, transmitidas entre uma Parte ou, por seus prepostos ou representantes e Afiliadas (a “Parte Reveladora”) à outra (a “Parte Receptora”), com relação ao Projeto, incluindo, mas não se limitando a: (i) informações técnicas, incluindo fórmulas, processos e métodos de produção, manuais, ideias, know-how, tecnologia e segredos industriais, pesquisas em curso, trabalhos em curso, produtos, protótipos e similares, planos de desenvolvimento de produtos, projetos, processos de fabricação, processos e dados técnicos e de engenharia, relatórios, compilações, estudos, pesquisas, descobertas, pedidos de patentes, desenhos, plantas, especificações, amostras; (ii) Programas e sistemas de computador, software, lógica de computador, algoritmos, características individuais projetadas do computador, características do computador ou software, métodos, processos, documentação do programa ou sistema, dados, código objeto e códigos-fonte e sistema ou critérios de design do software; (iii) ativos, operações, canais de negócios, planos de negócios e de marketing, programas publicitários, estratégias de planejamento e comercialização, informações sobre Segredos Comerciais, sobre determinação de preços, relações com fornecedores e transportadores, informações corporativas, financeiras e regulatórias; (iv) informações pessoais ou não relativas à funcionários e terceiros e quaisquer informações derivadas ou compiladas, no todo ou em parte, dos elementos acima, independentemente de terem sido divulgadas ou trocadas visualmente, verbalmente, sob a forma de material escrito, gráficos, software, ou qualquer outra mídia passível de leitura ou por qualquer outro meio.

FCR

CASDAS

ATA



7.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

7.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por negligência ou culpa dos Partícipes;
- b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
- c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
- d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto, mediante consentimento da outra Parte;
 - d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais, limitar a divulgação à mínima extensão possível e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

7.4 Os Partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

7.5 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Termo de Convênio deverá ser ajustada entre a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE**:

- a) Caso o coordenador técnico da **CONVENENTE** deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação – ressalvado o que dispõe a cláusula oitava, que trata de publicações e divulgação de resultados – deverá, acompanhado pelo seu setor responsável pela inovação, enviar uma notificação endereçada ao coordenador técnico da **CONCEDENTE**;
- b) Na notificação que trata o subitem anterior, o coordenador técnico da **CONVENENTE** detalhará minuciosamente qual é o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública e por qual motivo é necessária a divulgação, para que a **CONCEDENTE** possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;
- c) A **CONCEDENTE** deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, 60 (sessenta) dias, manifestando-se através de documento devidamente assinado. A **CONCEDENTE**, por sua mera liberalidade, poderá aceitar ou não o pedido de publicação ou divulgação solicitado pela **CONVENENTE**.

FCR

CASDAS

ATA



- 7.6 Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do Projeto deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Os Partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros. Os Partícipes, por sua mera liberalidade, poderão aceitar ou não o pedido de publicação ou divulgação dos resultados do Projeto.

Parágrafo único. O prazo para aprovação será de até 60 (sessenta) dias, manifestando-se através de documento devidamente assinado.

- 8.1 As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os Partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação, conforme Cláusula Nona – Dos Direitos de Autores.
- 8.2 Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste Termo de Convênio forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de segredo, a parte interessada em utilizar as informações do Projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras parte e enviar o conteúdo que se deseja publicar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data que se pretende revelar o conteúdo.
- a) Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.
- b) Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DOS AUTORES

- 9.1 Deverá ser indicado o nome do autor, inventor ou criador no respectivo ativo de sua autoria resultante do projeto, assim como no pedido de patente ou de registro.

FCR

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

- 10.1 A **INTERVENIENTE** publicará em website mantido por ela, exceto o convênio abrangido por Cláusula de Sigilo, a íntegra dos seguintes documentos:
- a) O instrumento celebrado e eventuais termos aditivos;

CASDAS

ATA



- b) Os relatórios semestrais de execução do Termo de Convênio com seus respectivos valores executados, atividades, obras e serviços realizados;
 - c) A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Convênio;
 - d) A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste Convênio;
 - e) A prestação de contas, conforme Cláusula Quarta.
- 10.2 A **INTERVENIENTE** registrará o convênio no sistema de informação online específico, a ser disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, a que se refere o Art. 12-A, Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

- 11.1 Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENIENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.
- 11.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará cópia à **CONVENIENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo Coordenador do Termo de Convênio, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do TERMO DE CONVÊNIO/_____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 12.1 O(a) senhor(a) **Rodrigo Bloot**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e Natureza (ILACVN), inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1836489, telefone (45)98834-1319, e-mail rgbloot@gmail.com, será o(a) responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Termo de Convênio, na qualidade de ordenador de despesas, bem como avaliar e encaminhar à **CONCEDENTE** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no Plano de Trabalho ANEXO I deste termo, bem como a regulamentação da **CONVENIENTE**, além dos relatórios semestrais previstos na alínea b), sub item 10.1, da Cláusula Nona.
- 12.2 A **CONCEDENTE** poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

FCR

CASDAS

ATA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDUTAS VEDADAS

13.1 Além das demais condições previstas neste Termo de Convênio, é vedado aos partícipes:

- a) Alterar o objeto deste Termo de Convênio, ressalvado o previsto no Art. 13 do Decreto nº 8.240/2014;
- b) A subcontratação total do objeto do Convênio e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Convênio poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- (i) Por qualquer das Partes, mediante resolução, que operar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Termo de Convênio e/ou de seus anexos pela outra Parte, caso o inadimplemento em questão não tenha sido sanado pela Parte infratora no prazo concedido em notificação enviada por escrito pela outra Parte, prazo este que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas, ou ainda em caso de negligência, imprudência ou imperícia pela Parte infratora, sem que caiba à esta última qualquer direito de indenização;
- (ii) Por qualquer das Partes, mediante resolução, que operar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de ocorrência de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou dissolução, declaração de insolvência, por qualquer forma ou motivo, da outra Parte, assim como o protesto de títulos de sua responsabilidade que possa representar ameaça ou comprometimento da respectiva situação financeira;
- (iii) Pela CONCEDENTE, mediante resolução, que operar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra Parte qualquer direito de indenização, no caso de: (a) qualquer cessão de créditos decorrentes do Termo de Convênio pela CONVENIENTE ou pela INTERVENIENTE, como definido neste instrumento; e/ou (b) cessão ou subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Convênio, sem prévia autorização por escrito da CONCEDENTE;
- (iv) A critério de qualquer das Partes, de forma imotivada, mediante resilição e remessa de notificação à outra Parte com antecedência de 30 (trinta) dias da data em que se pretende extinguir este Contrato;
- (v) Pela CONCEDENTE, mediante envio de notificação à outra Parte, operando-se a extinção de pleno direito imediatamente, sem que caiba à CONVENIENTE e à INTERVENIENTE qualquer direito de indenização, nos casos de (a) utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Termo de Convênio e em seu ANEXO I, (b) inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Termo de Convênio;
- (vi) Em caso de evento de força maior ou caso fortuito, sob as condições especificadas neste Termo de Convênio.

FCR

CASDAS

ATA



- 14.2 Na hipótese de extinção antecipada do presente Termo de Convênio por quaisquer dos motivos constantes nesta Cláusula, subitens (i), (ii) e/ou (iii), a Parte infratora ou culpada, que der causa à rescisão: (a) indenizará a outra Parte de todos os prejuízos, perdas e danos diretos sofridos; e (b) reembolsará a outra Parte por todos os custos e despesas incorridos em decorrência da rescisão antecipada.
- 14.3 A extinção antecipada do presente Termo de Convênio com fundamentos nesta Cláusula, subitens (iv), (v) e/ou (vi), não gerará qualquer ônus ou quaisquer obrigações de: (a) pagamento de indenização; ou (b) reembolso de despesas e custos incorridos em decorrência da rescisão antecipada, desde que as Partes cumpram integralmente com suas obrigações durante o período de aviso-prévio, quando aplicável.
- 14.4 A extinção antecipada do presente Termo de Convênio, independentemente do motivo, implicará: (a) na obrigação das Partes de cumprir com as obrigações de Confidencialidade; (b) no direito da CONCEDENTE de receber todos os documentos, materiais, relatórios da atual fase Projeto, que estejam na posse da CONVENIENTE e da INTERVENIENTE, caracterizando-se esta, desde já, como autorização expressa e irrevogável para tanto; (c) na obrigação das Partes de promoverem um acerto de contas, considerando os valores até então pagos e/ou adiantados pela CONCEDENTE e a porção dos Serviços já realizados. Eventual saldo positivo ou negativo será restituído ou complementado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que se operou a extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 15.1 As Partes se comprometem a, na execução de quaisquer atividades relacionadas ao presente Termo de Convênio:
- (i) Não adotar qualquer forma de trabalho forçado ou compulsório ou, ainda, práticas disciplinares abusivas;
 - (ii) Cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias e a zelar por ações preventivas referentes à saúde e a segurança dos trabalhadores;
 - (iii) Não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo nos termos permitidos pela Lei nº 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho, as quais desde já se obriga a observar integralmente;
 - (iv) Não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, tampouco em locais ou serviços perigosos ou insalubres, nem em horários que não permitam a regular frequência à escola ou em horário noturno, na forma da legislação vigente;
 - (v) Respeitar o direito de livre associação de seus empregados e de negociarem coletivamente;
 - (vi) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em consequência de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição

FCR

CASDAS

ATA



social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

- 15.2 Das declarações e responsabilidades das Parte Partes quanto à proteção e preservação do meio ambiente:
- 15.2.1 As Partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a evitar quaisquer práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como para evitar práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.
- 15.2.2 No mesmo sentido, comprometem-se as Partes evitar danos que provoquem impactos ambientais e sociais, tais como despejar resíduos e lixo nas florestas, cortar plantas nativas, retirar plantas ornamentais e comestíveis, poluir rios, riachos e mananciais, provocar incêndios, ou qualquer outro tipo de agressão ao meio ambiente, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, assim como, assunção da responsabilidade por eventuais autos de infração ambientais dessas ações decorrentes, e que sejam apuradas após a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DIREITO DE VERIFICAÇÃO

- 16.1 Caso a relação contratual com a **CONVENENTE** ou com a INTERVENIENTE ou as atividades das mesmas tornem-se objeto de inquérito, fiscalização oficial ou investigação preliminar, por parte de qualquer autoridade de órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbito federal, estadual ou municipal, a **CONVENENTE** e a INTERVENIENTE deverão, a pedido da KLABIN, entregar a uma pessoa nomeada por esta e obrigada a manter sigilo, nos termos do presente Termo de Convênio e princípios éticos de sua profissão, todas as informações relevantes para o inquérito, fiscalização oficial ou investigação.
- 16.2 A **CONVENENTE** e a INTERVENIENTE deverão dar acesso a todos os documentos e registros que possam ter importância à KLABIN, a critério único e exclusivo da KLABIN, relacionados ao inquérito, fiscalização oficial ou investigação preliminar. FCR
- 16.3 A pessoa nomeada pela KLABIN está autorizada a lhe revelar todas as informações, documentos e registros que possam, a exclusivo critério da KLABIN, ser relevantes para o inquérito, fiscalização oficial ou investigação preliminar. CASDAS

ATA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

- 17.1 As PARTES comprometem-se a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.
- 17.2 A KLABIN assume, como condição contratual fundamental, que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- 17.2.1 Para os fins de cumprimento da condição contratual fundamental disposta na presente Cláusula, a CONTRATADA declara neste ato que:
- a) não foi condenada ou está sob investigação por violar Regras Anticorrupção e/ou legislação vigente;
 - b) eivará seus melhores esforços para implementar durante a vigência deste Contrato um programa eficaz de prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;
- 17.2.2 A CONTRATADA compromete-se a assegurar e garante expressamente que ele, seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente Contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, sem exclusão de qualquer outra conduta que possa ser considerada como um ato ilícito.
- 17.3 As PARTES, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.
- 17.4 As PARTES se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.
- 17.5 Caso a CONTRATADA viole essas regras, poderá a KLABIN rescindir motivadamente o Contrato e aplicar a cláusula penal prevista.
- 17.6 A CONTRATADA obriga-se a arcar com todos os prejuízos gerados à KLABIN relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios razoáveis e eventuais outras despesas que porventura venha ter decorrentes da violação dessas regras.
- 17.7 O valor eventualmente desembolsado pela CONTRATANTE será tido como líquido e certo para cobrança regressiva contra a CONTRATADA, que arcará com todos os ônus decorrentes.

FCR

CASDAS

ATA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 18.1 As emendas, modificações e alterações das disposições contidas neste Termo de Convênio só serão efetivas e entrarão em vigor após a celebração de aditivo contratual escrito, devidamente assinado pelos representantes legais das Partes, aditivo este que passará a fazer parte integrante e indissociável deste Contrato. Acordos verbais serão nulos e inválidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

- 19.1 O presente Termo de Convênio vigorará pelo período de 12 meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1 A eficácia deste Termo de Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pela CONVENENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Qualquer tolerância, por qualquer das Partes, a qualquer tempo ou por qualquer período, em relação ao cumprimento dos compromissos recíprocos aqui avençados, não deverá ser interpretada como renúncia a tal compromisso ou ao direito da referida Parte de fazer cumprir qualquer uma ou todas as disposições em tempo futuro, mas como ato de mera liberalidade.
- 21.2 Este Termo de Convênio e seus Anexos constituem o acordo integral entre as Partes com respeito à matéria do presente, e substituem e cancelam quaisquer acordos e entendimentos, escritos ou verbais, anteriormente havidos entre elas sobre o mesmo objeto.
- 21.3 Caso qualquer das cláusulas deste Contrato seja, por qualquer motivo, desprovida de executoriedade, os demais termos e condições permanecerão integralmente em vigor.
- 21.4 Nenhuma disposição deste Acordo dará a qualquer Parte o direito de fazer qualquer declaração ou aceitar qualquer compromisso de qualquer natureza em nome da outra Parte, nem será interpretada como uma obrigação de qualquer das Partes de celebrar um contrato, um subcontrato ou outro acordo e/ou relacionamento comercial com a outra Parte ou qualquer terceiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 22.1 Para efeito deste Termo de Convênio, caso fortuito ou força maior significa qualquer ocorrência cujo controle ou previsão não esteja ao alcance das Partes, conforme prevê o artigo 393 e seguintes do Código Civil, que prejudique ou atrase, direta ou indiretamente, o cumprimento do Contrato.
- 22.2 Caso qualquer circunstância venha a ser invocada como fortuita ou de força maior, a Parte afetada deverá enviar notificação por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, comunicando o evento à outra Parte, o que foi afetado e as medidas tomadas.

FCR

CASDAS

ATA



22.3 As Partes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, hipótese em que qualquer das Partes pode pleitear a rescisão contratual. Não serão considerados eventos de força maior ou caso fortuito a ocorrência de chuvas ou a instalação de greve dos funcionários da CONTRATADA ou de SUBFORNECEDORES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 As Partes declaram cumprir e continuarão cumprindo a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, observando o disposto na Lei nº 13.709/2018 e demais legislações análogas, incluindo normas modificadoras e regulamentos ulteriores emanados das autoridades competentes, na medida em que as Partes realizem qualquer operação de tratamento de dados pessoais.

23.2 As definições de dados pessoais e modalidade de tratamento serão ditadas pela legislação aplicável. Nada nesse instrumento será considerado como meio para permitir a transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais a quaisquer terceiros;

23.3 Caso as Partes obtenham acesso a dados pessoais em razão do presente instrumento, se obrigam a:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tenham acesso em estrita observância a legislação;
- (ii) Utilizar os Dados Pessoais que coletar única e exclusivamente para a realização do objeto deste instrumento, se abstendo de utilizar os dados pessoais para quaisquer outras finalidades que não tenham lhe sido expressamente autorizadas pela Parte que os disponibilizou;
- (iii) Evitar a coleta de dados pessoais, não solicitando, como regra, informações que possam levar à identificação de indivíduos;
- (iv) Não utilizar dados pessoais para qualquer finalidade que possa ser entendida como econômica;
- (v) Anonimizar os estudos, pesquisas e levantamento de informações realizados, elementos identificadores de indivíduos quando possível e sempre que terminada a finalidade da utilidade de tais informações; e
- (vi) Garantir a preservação da segurança de tais Dados Pessoais.

23.4 Além disso, a Parte que tiver sob sua custódia os dados colhidos em função do objeto deste instrumento, ao tomar conhecimento de um incidente de segurança, deverá informar a outra Parte em tempo hábil (de acordo com os prazos exigidos pela lei aplicável em matéria de proteção de dados) e deverá fornecer todas as informações e cooperação oportunas que a outra Parte razoavelmente exigir, para que esta última

FCR

CASDAS

ATA



possa cumprir suas obrigações de comunicação de violação de dados, não obstante ficará a Parte que teve o incidente, obrigada a arcar com todos os prejuízos gerados em decorrência do vazamento, inclusive, mas não se limitando a penalidades, indenizações, prejuízos e perdas, à outra Parte.

23.5 Sempre que qualquer titular fizer alguma requisição à uma Parte, atinente às atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela outra Parte em função deste Contrato, ambas deverão trabalhar em conjunto e atender a requisição do titular dos dados pessoais.

23.6 O não cumprimento desta Cláusula importará na resolução contratual, se vigente o Contrato; em qualquer hipótese, na indenização por perdas e danos e adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo - SP, , para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Convênio que não possa ser resolvido por negociação direta.

Este Termo de Convênio é firmado eletronicamente, através da plataforma DocuSign, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 2, da Medida Provisória 2200-2/2001, bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Contrato.

Florianópolis, de de 2022.

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA:



Nome: Gleisson Alisson Pereira de Brito
Cargo: REITOR

KLABIN S.A.:

Carlos Augusto Soares do Amaral Santos

Nome: Carlos Augusto S. A. Santos
Cargo: Gerente Corporativo P&D

Francisco C. Razzolini

Nome: Francisco Cesar Razzolini
Cargo: Diretor de Planejamento, Projetos e Tecnologia

FCR

CASDAS

ATA



FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA:

ANGELA DE ESPINDOLA
DA SILVEIRA: [REDACTED] 845229 [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ANGELA DE ESPINDOLA DA
SILVEIRA [REDACTED] 845229 [REDACTED]
Dados: 2022.09.14 13:46:30 -03'00'

Nome: Angela de Espindola da Silveira
Cargo: Gerente Executiva

TESTEMUNHAS :



Documento assinado digitalmente
RODRIGO BLOOT
Data: 23/09/2022 11:25:12-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Rodrigo Bloot

CPF: [REDACTED] 692.359 [REDACTED]

RG: [REDACTED] 40.00 [REDACTED]

Arlete Tavares Almeida

Nome: Arlete Tavares Almeida

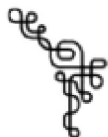
CPF: [REDACTED] 847118 [REDACTED]

RG: [REDACTED] 397 [REDACTED]

FCR

CASDAS

ATA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 30/08/2022

MINUTA Nº 38/2022 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/08/2022 15:45)

LEANDRO JOSE SCHERER

CHEFE DE DIVISÃO - TITULAR

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: 1939658

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **38**, ano: **2022**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **30/08/2022** e o código de verificação: **dbc663889**

FCR

CASDAS

ATA



Emitido em 20/10/2022

CONVÊNIO N° 3/2022 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/10/2022 10:08)

LEANDRO JOSE SCHERER

CHEFE DE DIVISAO - TITULAR

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matricula: 1939658

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2022**, tipo: **CONVÊNIO**, data de emissão: **20/10/2022** e o código de verificação: **d533ee26e8**